



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2012

DATA: 21 de maio de 2012

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 21 de maio de 2012, às 10:00 horas

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de maio de 2012, às 10:00 horas na sede do
COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre - RS**

LOCAL DO EDITAL: <http://www.portalcoren-rs.gov.br>

CONSULTAS: cpl@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN - RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis - Porto Alegre-RS**, Cep: 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de seu Pregoeiro, a Sra. Caroline Bordignon Peccin, torna público o presente Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço (MAIOR DESCONTO)**, forma de execução indireta e regime de empreitada pelo preço global, objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e de passagens terrestres, quando do deslocamento de servidores, Conselheiros e colaboradores, a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS**, conforme **Anexo I - Objeto** deste Edital, constante do PAD COREN-RS nº. 079/12, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre - RS, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria COREN-RS nº. 058/2012, de 11 de abril de 2012 e Portaria COREN-RS nº 122/2012.

I. DO OBJETO

1. **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e de passagens terrestres, nacionais e internacionais, quando do deslocamento de servidores, Conselheiros e colaboradores, a trabalho ou para participarem de eventos de interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, conforme **Anexo I – Objeto** deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 3.1.32.32.02 – Passagens.

III. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

g) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

h) o autor do projeto básico;

i) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2012 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, cep: 90520-002, ou enviadas ao endereço eletrônico cpl@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG que comprove a legitimidade de quem a protocole de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo II**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados da alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

5.2.1. Todas as licitantes que pretenderem o credenciamento deverão apresentar ou assinar perante a Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Carta de Credenciamento** e a **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexos II e III**.

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada na sessão do certame.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2012

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” – PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

a) ser elaborada conforme modelo do **Anexo IV - Proposta**, em papel-timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico – se houver –, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

c) ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

d) conter descrição completa e detalhada do serviço objeto da licitação, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Objeto**;

e) Deverá apresentar **DESCONTO ÚNICO**, e nele deverá estar incluso obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, transporte, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de prestação de serviços que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da presente licitação. O desconto apresentado será irrevogável.

f) Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da licitação por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos **no DESCONTO**, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto a ser contratado ser entregue sem ônus adicionais.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que ultrapassarem o valor médio de referência, segundo os orçamentos prévios realizados.

8.3. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo desatendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.4. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.5. O **DESCONTO** ofertado permanecerá fixo e irrevogável nos primeiros 12 (doze) meses.

8.6. Apresentar o **DESCONTO ÚNICO** na forma de número inteiro, conforme exemplos abaixo:

DESCONTO FIXO. PERCENTUAL NUMÉRICO:	DESCONTO FIXO POR EXTENSO:	OBSERVAÇÃO:
9%	NOVE POR CENTO	FORMA CORRETA.
12%	DOZE POR CENTO	FORMA CORRETA.
9,1%	NOVE VÍRGULA UM POR CENTO	FORMA CORRETA.

8.7. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**.

8.7.1. PREÇO MÉDIO - EM ANALOGIA AO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 40 DA LEI 8.666/93 E CONSOANTE O QUE DISPÕE O ACÓRDÃO TCU N.º 244/2003-PLENÁRIO, O DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL SERÁ A MÉDIA PERCENTUAL ESTIMATIVA OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS, OU SEJA, 4,2% (QUATRO VÍRGULA DOIS POR CENTO) PARA AS PASSAGENS AÉREAS E DE R\$ 18,33 (DEZOITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DE TAXA POR PASSAGENS TERRESTRE;

8.8. Para feitura dos lances, os licitantes deverão propor novos **DESCONTOS** até a finalização da competição.

8.9. O valor total estabelecido para as funções desempenhadas para o cumprimento do objeto deste Edital será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo IV** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sr. Pregoeiro. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse valor como referência.**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.0. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.1. Será classificada pelo Pregoeiro, a proposta de **MAIOR DESCONTO** e aquelas que tenham apresentado propostas em **DESCONTO** sucessivo e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto.

EXEMPLO:

EMPRESA - A	EMPRESA - B	EMPRESA - C	EMPRESA - D	EMPRESA A – E	10% DO MAIOR DESCONTO	CÁLCULO	EMPRESAS QUE PODERÃO PARTICIPAR DA FASE DE LANÇES
14	13	12	9	8	1,4	$14 - 1,4 = 12,6$	EMPRESAS – A e B

9.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

EXEMPLO:

EMPRESA - A	EMPRESA - B	EMPRESA - C	EMPRESA - D	EMPRESA A – E	10% DO MAIOR DESCONTO	CÁLCULO	EMPRESAS QUE PODERÃO PARTICIPAR DA FASE DE LANÇES
14	13	12	9	8	1,4	$14 - 1,4 = 12,6$	EMPRESAS – A, B e C

9.3. Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 03 (três) proponentes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Caso haja o comparecimento de 01 (um) único interessado ou uma só proposta admitida, a Pregoeira dará continuidade ao procedimento, sem a realização da fase de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste Edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do desconto ofertado e à adjudicação.

9.4. Aos licitantes classificados conforme subitem, **9.1** ou **9.2**, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes no que diz respeito ao valor, através dos seus representantes legais.

9.5. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com **MAIOR DESCONTO** e as demais, em ordem decrescente de valor.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta de **MAIOR DESCONTO** e o valor estimado (valor de referência) para contratação, item **10**. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

9.8. Encerrada as etapas competitivas e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base na documentação solicitada no Edital, assegurando ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

9.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira, desde que, não haja intenção motivada de recurso.

9.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto deste Edital e seus Anexos.

9.11. Nas situações previstas nos itens **9.5**, **9.6** e **9.10**, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido **DESCONTO MAIOR**.

9.12. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

qualidade definidos no Edital, e as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93, na própria sessão.

9.13. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006 será o que se segue:

9.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

9.13.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 9.13.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de taxa de administração inferior àquela classificada com a menor taxa ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

9.14. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 9.13.1, na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente os vencedores do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

9.16. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da menor taxa de administração, decidindo motivadamente a respeito.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.17. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.19. A adjudicada deverá apresentar a nova proposta com o **DESCONTO** vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

9.20. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

9.21. Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente Edital.

X. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência, o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o período de 07 (sete) meses (vigência do contrato até 31 de dezembro de 2012).

10.1 - PREÇO MÉDIO ESTIMADO - EM ANALOGIA AO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 40 DA LEI 8.666/93 E CONSOANTE O QUE DISPÕE O ACÓRDÃO TCU N.º 244/2003-PLENÁRIO, O DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL SERÁ A MÉDIA PERCENTUAL ESTIMATIVA OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS, OU SEJA, 4,2% (QUATRO VÍRGULA DOIS POR CENTO) PARA AS PASSAGENS AÉREAS E DE R\$ 18,33 (DEZOITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DE TAXA POR PASSAGENS TERRESTRE;

10.2 – O desconto, de que trata o item 10.1, será aplicado sobre o valor total do bilhete eletrônico de passagem aérea emitida, excetuando-se o valor da taxa de embarque;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço médio estimado;

10.3 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.9.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documento; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11.7. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.9. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.9.1 e 11.9.2, com exceção da alínea “e”. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC – expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica.

11.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.9.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.9.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.9.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) certidão de regularidade junto às Fazendas: Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;

d) certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) certidão negativa de débitos trabalhistas –(CNDT)

11.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.9.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata e Protesto de Títulos, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.9.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.9.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.9.3.4 Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.9.3.5 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.9.3.6 A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.9.4.1. Ao menos uma (1) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.9.4.2 - A licitante deverá estar registrada na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, ou outro órgão que venha substituí-lo, por meio do Certificado de Cadastro ou documento equivalente, na forma da Lei, conforme determina o art.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22 da Lei 11.771/2008, Dec. 5.406/2005 e Portaria nº 57 do Ministério do Turismo, de 25/05/2005;

11.9.4.3 - DECLARAÇÃO de que manterá, durante a execução do contrato, preposto na cidade de Porto Alegre/RS, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, na cidade de Porto Alegre/RS, endereço e telefone de contato para os casos de urgência, nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

11.9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.9.5.1. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo – **Anexo V**.

11.9.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.9.6.1. Declaração conforme **Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.9.6.2. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

11.10. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.10.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, proceder à regularização da documentação.

11.10.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.10.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser exigida a assinatura do contrato.

11.10.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.11. OBSERVAÇÕES:

11.11.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.11.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.11.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.11.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.11.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.11.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.11.7. Só será aceito certificado de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.11.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.11.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.11.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou maior desconto, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão**, sendo concedido à(s) recorrente(s) o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contrarrazões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo da(s) recorrente(s).

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. Os recursos não terão efeito suspensivo.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obriga o COREN-RS à aquisição do objeto licitado.

XV. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VII – Minuta do Contrato** deste Edital.

15.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de dois (2) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

15.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e durante o prazo de vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o COREN-RS o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.4. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

15.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato e da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

15.6. A vigência do contrato será até 31 de dezembro 2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta (60) meses, conforme o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº. 9.648/98.

XVI. DO PAGAMENTO

16.1. O COREN-RS pagará à Contratada, pelos serviços por ela prestados, o valor inscrito na Nota Fiscal/Fatura a ser emitida mensalmente;

16.2. Deverá ser apresentada à Tesouraria do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de dez (10) dias úteis após a apresentação;

16.3. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

16.4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.9.2., alíneas “c” e “d”, deste Edital;

16.5. O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do **Anexo I – Objeto** deste Edital.

16.6. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.7. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal o relatório mensal, e/ou quando solicitado pelo contratante, de todos os serviços prestados naquele período.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor estimado do serviço, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVIII. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

19.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

19.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeira.

19.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

19.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

19.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

19.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

19.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

19.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, após a formalização do contrato e da publicação de seu extrato no DOU, mediante solicitação escrita, ao COREN-RS na **Av. Plínio Brasil**

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Milano, 1115- Higienópolis - Porto Alegre-RS. Decorridos sessenta (60) dias após, serão destruídos sem quaisquer formalidades.

19.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

19.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS.

19.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Objeto (Termo de Referência);

Anexo II – Carta de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VI – Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

Caroline Bordginon Peccin

Pregoeira COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de reserva, marcação, remarcação, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e terrestre com fornecimento de ticket (PTA), ou documento equivalente para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

2. FORNECIMENTO

2.1 – A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e vôos estabelecidos por livre escolha do COREN-RS. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN- RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

2.2 – Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de formulário de requisição, numerado seqüencialmente e encaminhado à CONTRATADA via e-mail.

2.2.1 – Caso por qualquer razão a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

2.3 - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

2.4 – No caso de solicitações emergências, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para o servidor indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.

2.4.1 – Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ ou servidor.

2.4.2 – Considerando os casos urgentes, a contratada deverá fornecer telefone de plantão para acesso em casos de necessidade de solicitações de serviço fora do horário comercial.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.5 – A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de vôos, sempre que solicitada.

2.6 - A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS

2.7 - A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao COREN-RS, conforme solicitação.

2.8- A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito.

2.9 - Trechos: diversos, de acordo com a necessidade do serviço, com origem e retorno de qualquer local dentro do território nacional para as passagens terrestres, e nacional e internacional para as passagens aéreas;

2.10 – 2.10 - PREÇO MÉDIO ESTIMADO - EM ANALOGIA AO DISPOSTO NO INCISO X DO ARTIGO 40 DA LEI 8.666/93 E CONSOANTE O QUE DISPÕE O ACÓRDÃO TCU N.º 244/2003-PLENÁRIO, O DESCONTO MÍNIMO ACEITÁVEL SERÁ A MÉDIA PERCENTUAL ESTIMATIVA OBTIDA ATRAVÉS DE PESQUISA DE PREÇOS, OU SEJA, 4,2% (QUATRO VÍRGULA DOIS POR CENTO) PARA AS PASSAGENS AÉREAS E DE R\$ 18,33 (DEZOITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) DE TAXA POR PASSAGENS TERRESTRE;

2.11- O desconto, de que trata o item 2.10, será aplicado sobre o valor total do bilhete eletrônico de passagem aérea emitida, excetuando-se o valor da taxa de embarque;

2.12 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o preço médio estimado;

2.13 - A licitante deverá estar registrada na EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo ou outro órgão que venha substituí-lo, por meio do Certificado de Cadastro ou documento equivalente, na forma da Lei, conforme determina o art. 22 da Lei 11.771/2008, Dec. 5.406/2005 e Portaria nº 57 do Ministério do Turismo, de 25/05/2005;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

3.1 - Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.2 – Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato:

a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para as soluções de casos excepcionais e urgente, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

3.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

3.4 - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

3.5- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgão públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.6 - Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros.

3.7- Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.8 - Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.9 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.10 - Encaminhar, em uma via única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.11 - não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/ fatura, no máximo mensalmente.

3.12 – Fornecer sempre que solicitado e ao final de cada mês relatório com a relação contendo os serviços prestados discriminados com o nome do colaborador, funcionário ou conselheiro que usufruiu o serviço, bem como os valores unitários e totais mensais dos objetos utilizados.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO.

4.1 – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sempre e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou prepostos designados, podendo para isso:

4.1.1 – acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

4.1.2 - recusar passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais.

4.1.3 - praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que destinem a preservar todo e qualquer direito do COREN-RS

5. DO PAGAMENTO

5.1 - A fatura devida ser apresentada à fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.

5.2 - A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5(cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3 - Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às fatura ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo o prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

5.4 - O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS e FGTS.

5.5 - O pagamento será efetuado até o 10º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.663/93, parágrafo esse acrescido pela lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5(cinco) dias úteis.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1 – A contratação resultante do processo licitatório vigorará por todo exercício de 2012, contada da assinatura do contrato até 31 de dezembro.

7. DA PROPOSTA

7.1 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto. O percentual de desconto deverá ter, no máximo. 01 (uma) casa decimal, não podendo ser inferior a 1,0(um por cento).

7.2 - O desconto apresentado incidirá sobre o valor das tarifas constantes de bilhetes de passagens aéreas e todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas (excluída a taxa de embarque) e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do objeto.

7.3 - O percentual de desconto oferecido pelas empresas licitantes deverá ser único, não podendo ser diferenciando com as diversas empresas aéreas.

8. DO REAJUSTE

8.1- O percentual de desconto apresentado para presente licitação será fixo e irreajustável durante a vigência do contato.

9. DA QUANTIDADE ESTIMADA

9.1 - A estimada de custo e de R\$ 150.00,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 07 (sete) meses.

9.2 - Os bilhetes englobam ida e a volta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.3 - A quantidade estimada servirão tão somente como subsidio às licitantes na formulação das propostas e na indicação de desconto, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante requisição e de acordo com a necessidade deste COREN-RS.

Porto Alegre, 10 de maio de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador, o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 04/2012 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar valores, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

_____, em _____ de _____ de 2012.

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo).

**(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA
SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional de Enfermagem Rio Grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial nº. 04/2012.

_____, ____ de _____ de 2012.

Nome: _____ (Representante Legal)
RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº: _____ / _____

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº. 04/2012

IT	Descrição	Desconto (%)
1	(Atender as exigências descritas no item VIII do Edital)	
(Valor do Desconto por extenso)		

- Validade da Proposta: _____ (_____), observado o prazo mínimo de (60) dias.

Nos valores cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA

ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 04/2012 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2012.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS
AÉREAS E TERRESTRES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL –
COREN/RS E A EMPRESA _____.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av Plínio Brasil Milano, 1115- Higienópolis- Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 04/2012, decorrente do Processo Administrativo COREN-RS nº. 079/12, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, quando do deslocamento de servidores, conselheiros e colaboradores deste Conselho, tudo de acordo com as solicitações e nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 A estimativa dos serviços contratados no prazo de 07 (sete) meses será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), não constituindo a demanda estimada em qualquer compromisso futuro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS para com a Contratada, podendo ocorrer oscilação no quantitativo, tanto para mais quanto para menos.

2.2 No valor a ser pago pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS estará repassado o percentual de desconto oferecido pelo agente de viagem sobre o valor dos bilhetes, bem como os descontos promocionais concedidos pelas empresas de transporte aéreo, quando havidos.

2.3 Será aplicado o desconto de _____ % (_____ por cento) sobre todo e qualquer bilhete de passagem aérea, e uma taxa de R\$ _____ (_____ reais) a cada passagem terrestre emitida. O desconto referido nas passagens aéreas não se aplica à taxa de embarque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre em caráter emergencial, conforme o Processo Administrativo COREN/RS nº. 079/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao Contratante:

- a)** Para cumprimento do objeto deste contrato, a Administração do Contratante emitirá as Requisições de Bilhetes de Passagens necessárias, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;
- b)** o ato de requisição de passagens aéreas/terrestres deverá ser instruído com a data e o trecho da viagem, o nome do usuário, o e-mail do servidor designado e o do usuário, para envio do e-ticket (onde constará os valores discriminados – tarifa e taxa de embarque), e deverá ocorrer mediante documento hábil, ou ainda por e-mail;
- c)** permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- d)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- e)** comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- f)** receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Servidor do Contratante designado por autoridade competente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS;
- g)** arcar com as despesas decorrentes de cancelamento ou transferência de vôo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada o cumprimento das seguintes obrigações:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1 Emissão de bilhetes aéreos e terrestres para qualquer trecho dentro do território nacional, servido por linhas aéreas regulares, abrangendo o Distrito Federal e os Estados, e para trechos internacionais também servidos por linhas aéreas e terrestres regulares.

7.4 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bilhetes de passagens e outras correlatas.

7.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS.

7.6 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, no prazo de até 05 (cinco) horas, a contar do recebimento do pedido feito pelo servidor do Contratante designado pela autoridade competente, na Sede do Contratante ou no local que esta indicar, ou ainda por meio eletrônico, através do envio do e-ticket por e-mail ao servidor designado e ao usuário (onde constará os valores discriminados – tarifa e taxa de embarque).

7.7 Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

7.8 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete.

7.9 No caso de mais de uma empresa aérea atender à necessidade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso da empresa aérea e terrestre que ofereça a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

7.10 A tarifa mais econômica somente não será utilizada se o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS justificar a necessidade de determinado voo, em razão de horário, escalas, conexões, etc.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.11 Fornecer por escrito, podendo ser via fax ou e-mail, informações e preços de empresas de transporte aéreo e terrestre que servem ao destino pretendido, e respectivos vôos e viagens terrestres no período especificado com respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, tarifas além dos elementos solicitados pela unidade requisitante.

7.12 Fornecer ao Servidor designado para este fim, tarifas vigentes nas companhias aéreas e terrestres que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

7.13 Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias, pelo valor dos bilhetes e ordens de passagem, uma vez que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS está isento de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplimentos da Contratada.

7.14 Comunicar à Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.18 Observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos causados por eventuais descumprimentos das normas.

7.19 Permitir que o(s) passageiro(s) faça(m) uso, caso a Contratada possua, da sala VIP nos aeroportos, sem que para isso o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS tenha algum ônus.

7.20 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato.

7.21 Remessa de passagens para outras localidades no Brasil e no exterior (PTAs), informando ao interessado o código de transmissão e a empresa.

7.22 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes emitidos conforme solicitação do Contratante.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350. CAPÃO DA CANOA - AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 - SALAS 1 e 2 - CEP 95555-000 - FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.23 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS;

b) é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo com relação à contratação de serviço de traslado.

7.24 Caberá também à Contratada emitir mensalmente relatório contendo os seguintes dados de cada bilhete emitido, individualmente: nome do passageiro, nº do bilhete, companhia aérea, trecho, data de embarque, tarifa, taxa de embarque taxa administrativa e valor total.

7.24.1 Referido relatório deverá ser encaminhado inicialmente no endereço do Contratante, qual seja: Avenida Plínio Brasil Milano, 1155 Bairro Higienópolis - Porto Alegre/RS - CEP 90520-002.

7.24.2 A emissão do relatório deverá se dar até o 5º dia útil do mês seguinte a que se refere.

7.25 Prestar apoio, quando necessário, na obtenção de passaporte e vistos junto aos Consulados estrangeiros.

7.26 Oferecer tarifário de hotéis nacionais e internacionais e proceder à reserva de hospedagem, quando solicitado.

7.27 Manter escritório de representação em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

9.1 A solicitação e o recebimento dos bilhetes das passagens deverão ser efetuados pela Servidora Marta Helena Rocha Maciel, representante do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS.

9.2 A entrega da passagem solicitada deverá ser feita mediante documento hábil que comprove o recebimento do requisitante, e deverá conter cópia das requisições enviadas para verificação e aceite, correndo por conta e risco da empresa contratada todas as providências e despesas referentes à emissão e entrega das passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

10.1 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres caberá ao Servidor do Contratante, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Código de Despesas 3.1.32.32.02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento das passagens emitidas será efetuado pelo Contratante à Contratada nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) subseqüentes à data de emissão da passagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2 Na hipótese de os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) incidirem em sábados, domingos, ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

12.3 O pagamento das passagens será efetuado mediante apresentação, pela Contratada, de nota fiscal referente às passagens emitidas, acompanhada de relatório demonstrativo das passagens aéreas emitidas no período.

12.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente a ser indicado pela Contratada, ou boleto bancário.

12.7 Sobre o valor de cada passagem emitida, qualquer que seja a tarifa, deverá ser aplicado o desconto ofertado na proposta de preços da contratada.

12.8 Os gastos com taxas em embarque, cobrado pelas empresas aéreas e rodoviárias, deverão ser pagos pela contratada no ato da emissão do bilhete e esta repassará ao contratante, juntamente com a fatura dos serviços os valores correspondentes, comprovando-os documentalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DAS TARIFAS

14.1 Os preços dos serviços serão cobrados pela Contratada, de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigente à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.2 Será repassada ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS a tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

14.3 A Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

16.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

16.1.2 Apresentar documentação falsa;

16.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.4 Não mantiver a proposta;

16.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7 Fizer declaração falsa;

16.1.8 Cometer fraude fiscal.

16.2 A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

16.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na entrega do objeto;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

16.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este contrato fica vinculado aos termos do Processo Administrativo nº. 023/2012, e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante E Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre ____ de _____ de 2012.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

Sócios da Empresa

Testemunhas: